



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 78/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S.  
AMORIM DOS SANTOS - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente **DES.ª. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria **HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA S. AMORIM DOS SANTOS - ME**, CNPJ n.º 15.578.915/0001-56, sediada à 2ª Travessa da Rua Nova, n.º 87 – Tijupá Queimado – São José de Ribamar (MA), CEP: 65110-000, neste ato representado pela Sr.ª. Susanne Amorim dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 000123133599-5, CPF n.º 008.021.693-50, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 48421/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2015-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mangueiras, esguichos, conexões STORZ e Chaves duplas STORZ destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos magistrados, servidores e usuários do Poder Judiciário do Maranhão, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

<b>Empresa:</b> S. Amorim dos Santos - ME		
<b>CNPJ:</b> 15.578.915/0001-56	<b>Inscrição Estadual:</b> 123847893	<b>Inscrição Municipal:</b> 25313
<b>Endereço:</b> 2ª Travessa da Rua Nova, nº 87 – Tijupá Queimado – São José de Ribamar (MA)		
<b>CEP:</b> 65110-000	<b>Fone:</b> (98) 3237-9970	<b>E-mail:</b> norte.extintores@globo.com.br

ORD	TIPO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRAS 15m x 1,5 diâmetro	125	R\$ 210,99	R\$ 26.373,75
2	MANGUEIRAS 30m x 1,5 diâmetro	119	R\$ 350,99	R\$ 41.767,81
3	ESGUICHOS para mangueira de 1,5"	48	R\$ 44,99	R\$ 2.159,52
4	CONEXÕES STORZ	45	R\$ 24,99	R\$ 1.124,55
5	CHAVES DUPLAS	5	R\$ 8,09	R\$ 40,45
<b>VALOR TOTAL R\$ 71.466,08 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.2. Os bens deverão entregues conforme cláusula 1.1, no até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente instalados, nas edificações adiante nominadas: 1. Prédio-sede do



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, S/N, Centro – São Luís/Maranhão; 2. Fórum Desembargador Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha, S/N – Calhau – São Luís/Maranhão; 3. Almoxarifado Geral /Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257 – Bairro: Alemanha / São Luís-MA; 4. Depósito Judicial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Av. Joaquim Mochel, S/N – Parque Pindorama / São Luís/Maranhão.

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os bens serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Condições da embalagem e/ou do material;
- c) Quantidade entregue;
- d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.1.1 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

3.4.1.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2.1. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.4.2.2. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4.2.3. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

3.4.2.4. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

3.4.2.5. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

3.4.2.6. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

3.4.2.7. O fornecimento dos extintores de incêndio deverá atender às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as NBR's 12962, 11715, 11716, 7195, 10721, 9654 e 9695 e demais legislações vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada em perfeitas condições de uso;

5.2. Utilizar profissionais capacitados

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 71.466,08 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos)**, acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00463;

6.1.1. A nota fiscal será emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1739, Conta Corrente 004581-6, OP 003, Caixa Econômica Federal;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Gabinete Militar, Coronel Raimundo de Jesus Silva, mat. 182451, contato telefônico (98) 3198-4325. Em caso de ausência deste, pelo seu substituto, o Cap QOABM Domingos Lobato, Mat. 149211, Oficial do Gabinete Militar do TJMA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**9.2** Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme at. 7º da Lei 10520/02.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 71.466,08 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE00463;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
---------------------	------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. As mangueiras, esguichos, conexões STORZ e Chaves duplas STORZ a serem entregues deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim com prazo de garantia de, no mínimo, de 05(cinco) anos para a validade, contados da data de recebimento definitivo do Objeto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante recibo expedido pela sua Chefia, além de conter a autorização do INMETRO, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.


São Luís, 23 de junho de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA



P/CONTRATADA:

S. Amorim dos Santos  
CNPJ: 15.930.810/0001-00  
  
SRª. SUSANNE AMORIM DOS SANTOS  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: José de Ribamar Bezerra R. F.  
RG Nº: 041401042010-3

NOME: Allyson Frank G. Costa  
RG Nº: 1690148 SSP/MA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel  
Tabeliã e Registradora

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de SUSANNE AMORIM DOS SANTOS que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé.  
Paço do Lumiar - MA, 25 de junho de 2015

  
Cirlene Maciel de Sousa - Escrevente Autorizada



**Divisão de Licitação e Contratos**

RES-CLCONT - 162015

(relativo ao Processo 484212014)

Código de validação: 579F79C491

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 78/2015-TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA S. AMORIM DOS SANTOS, PROCESSO Nº 48421/2014-TJ; OBJETO: Aquisição de mangueiras, esguichos, conexões STORZ e chaves duplas STORZ, novos, de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) para atender as necessidades do Poder Judiciário; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA S. AMORIM DOS SANTOS; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2015; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 71.466,08 (Setenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2014NE00463; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROGRAMA: 0543; ASSINATURAS: p/Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratado: Srª. Susanne Amorim dos Santos – Representante Legal. São Luís, 02 de julho de 2015.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/07/2015 08:33 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W. B. RIPARDO & CIA LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4525/2014; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico instalação e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 Btu's, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a instalação, deslocamentos e mão-de-obra no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 30/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: W. B. RIPARDO & CIA LTDA-ME; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura, ressalvado a hipótese de prorrogação, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93; ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para a prestação de serviços deste Contrato é de R\$ 499.300,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00441; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02; SUBFUNÇÃO: 061; PROGRAMA: 0543; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DE DESPESA: 339039; ASSINATURAS: p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do TJMA; p/ Contratada: Sr. Wagner Barros Ripardo – Representante Legal. São Luís, 02 de julho de 2015.

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4525/2014; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico instalação e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 Btu's, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a instalação, deslocamentos e mão-de-obra no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 30/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura, ressalvado a hipótese de prorrogação, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93; ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para o para a prestação de serviços deste Contrato é de R\$ 149.425,00 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte cinco reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00443; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02; SUBFUNÇÃO: 061; PROGRAMA: 0543; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DE DESPESA: 339039; ASSINATURAS: p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do TJMA; p/ Contratada: Sra. Renata Oliveira Alcântara – Representante Legal. São Luís, 02 de julho de 2015.

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4525/2014; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico instalação e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 Btu's, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a instalação, deslocamentos e mão-de-obra no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 30/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA VM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da assinatura, ressalvado a hipótese de prorrogação, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93; ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para a prestação de serviços deste Contrato é de R\$ 199.675,00 (Cento e noventa e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), incluído